



Ofício nº 257/2013/GAPRE

São Bento do Sul, 14 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Enviamos anexo, cópia do memorando interno recebido da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, em resposta ao Requerimento de Informação nº: 19/2013

Atenciosamente,


Fernando Tureck
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
César Augusto Accorsi de Godoy
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Recebemos em 14.6.13

 413 12



MEMORANDO INTERNO

De: SEPLU
Para: GAPRE

Referente Requerimento de Informação Câmara 19/2013
(aproveitamento espaço recuo e afastamento frontal)

Primeiramente cabe esclarecer que há distinção legal entre recuo e afastamento frontal. Enquanto o primeiro se refere a uma distância prevista para alargamento de sistema viário, o segundo se refere ao espaço sem construção entre o alinhamento frontal do terreno e a fachada frontal da edificação.

Informamos que a ênfase da legislação de municipal que estabelece o afastamento frontal para edificações é voltada à harmonização da ocupação urbana, para não caracterizar maior adensamento de construções e para favorecer a iluminação e a ventilação dos logradouros, sobretudo devido ao fato de a maioria deles em São Bento do Sul serem estreitos.

O aproveitamento desse espaço para estacionamento de veículos é perfeitamente compatível, desde que haja no mínimo 6m entre a edificação e o alinhamento do terreno (local que seria destinado a muro ou cerca) e que a condição de tráfego da via assim permita, sem expor ao risco os que por ela trafegam, sobretudo próximo a esquinas e topos de vias.

Também não há maiores restrições legais à forma de delimitação do terreno, seja por muros, cercas, composição destes etc., com atenção apenas para muros com altura superior a 2m, que necessitam de responsabilidade técnica. Todavia, a "tentação" e, em alguns casos, até a ousadia em aproveitá-lo de outra forma, sobretudo no centro da cidade onde são maiores os valores dos terrenos, levaram a se tolerar implantação de toldos com sustentação por pés-direitos de tubos metálicos, entendendo-se que esta estrutura é provisória e de fácil e simples remoção. Ainda, como tolerância, admite-se o fechamento das aberturas no plano vertical com cortinas plásticas.

Portanto, usos que ultrapassem essas condições são considerados incompatíveis e portanto passíveis de notificação, embargo, auto de infração e demolição.



Para finalizar, cabe citar que o zoneamento do território de São Bento do Sul estabelece diferentes distâncias para o afastamento frontal, dentre elas a distância 0 (zero) para a ZC1 – Zona Comercial 1.

Maiores detalhamentos sobre o afastamento frontal e o recuo poderão ser obtidos no Departamento de Urbanismo ou na legislação do Plano Diretor Municipal.

São Bento do Sul, 14 de Junho de 2013.



Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Secret. de Planejamento e Urbanismo
Eng. Paulo Roberto Schuhmacher
CREA 35213-3